

EDUCAÇÃO DOMICILIAR E O DESMONTE DO DIREITO À EDUCAÇÃO: PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E AS ESPECIFICIDADES EM SUA ESCOLARIZAÇÃO

HOMESCHOOLING AND THE DISASSEMBLY OF THE RIGHT TO EDUCATION: TARGET AUDIENCE OF SPECIAL EDUCATION AND SPECIFICITIES IN ITS SCHOOLING

Adriana Goncalves¹
Rosimeire Maria Orlando²

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo discutir como o Projeto de Lei 2401/2019 acerca da Educação Domiciliar representa uma ameaça aos direitos dos estudantes público-alvo da Educação Especial e a descontinuidade do processo de escolarização. Ao longo da história, as pessoas com deficiência percorreram um caminho árduo para garantir direitos essenciais para viverem em sociedade. Identifica-se que o contexto escolar é extremamente necessário para que a escolarização ocorra e que os estudantes do público-alvo da Educação Especial possam se beneficiar deste espaço diversificado e mais democrático. Por isso, o Projeto de Lei 2401/2019 representa uma ameaça aos direitos educacionais destes estudantes.

Palavras-chave: Educação Especial. Público-alvo. Educação domiciliar. PL 2401/2019.

ABSTRACT: This article aims to discuss how the Bill 2401/2019 on Home Education represents a threat to the rights of students who are the target audience of Special Education and the discontinuity of the schooling process. Throughout history, people with disabilities have traveled an arduous path to guarantee essential rights to live in society. It is identified that the school context is extremely necessary for schooling to occur and for the students of the Special Education target audience to benefit from this diversified and more democratic space. Therefore, Bill 2401/2019 represents a threat to the educational rights of these students.

Keywords: Special Education. Target Audience. Home education. PL 2401/2019.

INTRODUÇÃO

O presente artigo, fruto do Colóquio: O ensino domiciliar e o desmonte dos direitos à Educação, realizado na Universidade Federal de São Carlos, tem como objetivo apresentar e colocar em pauta reflexões sobre o público-alvo da Educação Especial³ em face do Projeto de Lei 2401/2019, que dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar.

Desta forma, o presente artigo está organizado e discorre brevemente sobre o percurso histórico das pessoas com deficiência, de como era o tratamento e a luta pela

¹Adriana Goncalves, adrigarcia@ufscar.br

²Rosimeire Maria Orlando, meire_orlando@ufscar.br

³Público-alvo foi a nomenclatura elegida pela política pública brasileira ao se referir a pessoas com deficiência, transtorno do espectro do autismo e altas habilidades/superdotação.

garantia de direitos que foram negados por muito tempo. Ainda expõe sobre o público-alvo da Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado. Apresenta a diferença entre a Educação Domiciliar, proposta pelo Projeto de Lei 2401/2019, com o Atendimento Pedagógico Domiciliar para estudantes que estão impedidos de frequentar a escola por conta de tratamento de saúde. E por fim, expõe as necessidades educacionais e as especificidades deste público, apresentando a importância do contexto escolar e como o Projeto de Lei 2401/2019 pode interferir negativamente na conquista de direitos à escolarização em espaços inclusivos para estudantes do público-alvo da Educação Especial, fazendo com que ocorra um retrocesso de direitos que foram arduamente conquistados.

HISTÓRIA E A CONQUISTA DE DIREITOS DE PESSOAS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Os enfrentamentos sociais, políticos, econômicos e culturais que a população denominada público-alvo da educação especial, têm realizado ao longo da história, no que diz respeito aos direitos sociais, sobretudo de escolarização e formação profissional, são recentes. As mudanças tanto estruturais quanto sociopolíticas exigem enfrentamentos que têm sido foco de muitas pesquisas brasileiras (BUENO, 2013; CABRAL, 2020).

Atualmente, a Lei 9394/96 é a que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e destacamos aqui o fato de ser a primeira Lei a dedicar um capítulo em específico para a Educação Especial, e é em seu capítulo V, artigo 58 que aponta que:

Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 2013).

Percebe-se que a Educação Especial, atualmente é entendida enquanto modalidade de ensino, ou seja, perpassa todos os níveis (Educação Básica e Educação Superior), etapas (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e modalidades de ensino (Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação a distância). A seguir, a figura 1 representa como hoje se entende a Educação Especial.

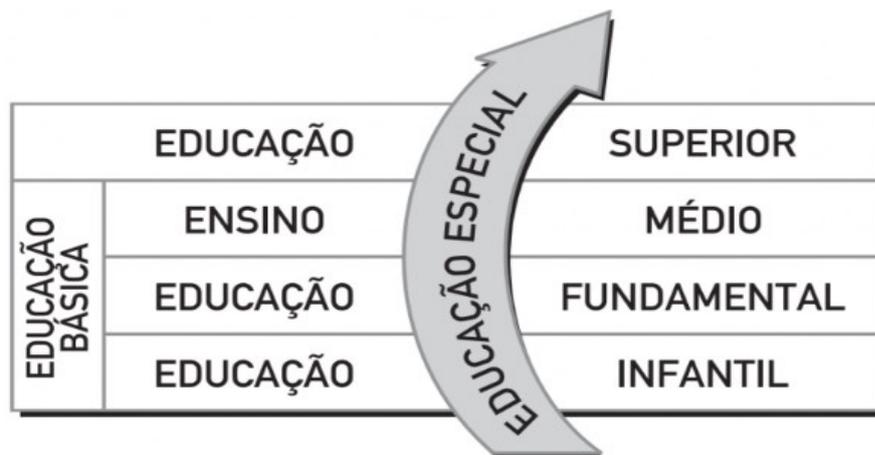


Figura 1. Educação Especial enquanto modalidade de ensino.

Fonte: disponível em: <https://institutoitard.com.br/o-que-e-educacao-inclusiva-um-passo-a-passo-para-a-inclusao-escolar/>

Prosseguindo nossa reflexão, a redação dada pela atualização em 2013 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), ainda ressalta no inciso terceiro que haverá "Atendimento Educacional Especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;" (BRASIL, 2013).

Esta atualização traz em seu bojo a mudança de nomenclatura, entendendo e reconhecendo esta população agora como educandos com deficiência e não mais portadores de necessidades especiais e acrescenta o Atendimento Educacional Especializado (AEE) gratuito, matriculados preferencialmente na rede regular de ensino. As pesquisas há tempos têm indicado o direito e a importância da escolarização desta parcela da população no fluxo regular de escolarização e formação profissional (MENDES; MALHEIRO, 2012; SALVINI *et al.*, 2019).

Por Atendimento Educacional Especializado, de acordo com o decreto 7611/2011, em seu § 1º, se denomina:

o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas: I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 2011).

Destacamos aqui o fato de que a atenção para os serviços de apoio especializado, a matrícula na escola regular e a importância de atender às especialidades desta população, são direitos garantidos. A formação escolar desta população, a partir do momento em que se conquista a garantia de atividades e recursos pedagógicos organizados, há que se indicar a importância da parceria entre professores especializados, com formação em Educação Especial e o professor de sala comum.

Atualmente, temos clareza da presença da pessoa com deficiência na sociedade, pois de acordo com os últimos dados do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística (IBGE, 2020), somos 190.755.799 brasileiros, destes 45.606.048, ou seja, 23,9 % declararam ter alguma condição de deficiência.

Em termos de escolarização desta parcela da população brasileira, o último Censo da Educação Superior brasileira divulgado, de 2019, indica que só recentemente estão tendo acesso a este nível de ensino. Os dados indicam que temos um total 12.350.832 matrículas, destas 66.750 são de acadêmicos que declararam ser estudantes com deficiência, ou seja, 0,54% da população. Tal dado indica que embora a pessoa com deficiência esteja alcançando este patamar de formação, o Brasil ainda está longe de garantir este direito a todos.

Tais dados de realidade indicam que algumas conquistas foram realizadas a partir de lutas e embates pelo direito à escolarização e formação acadêmica (BUENO, 2011; ORLANDO, 2014; ZEPPONE, 2013), pois um olhar para a histórica nos mostra que nem sempre foi assim. Diferentes formas de ver, conceber e tratar a pessoa com deficiência impactaram fortemente em sua vida e em sua escolarização.

Certos da presença da pessoa com deficiência em todos os momentos históricos e em todas as sociedades, de acordo com, Pessotti (1984), há indícios de que na pré-história, a prevalência de um povo nômade, com uma cultura baseada na caça e com luta pela sobrevivência, se presume que as pessoas que não tinham possibilidades de acompanhar esses habitantes, eram abandonadas à própria sorte em ambientes perigosos. Na antiguidade, havia a organização de uma sociedade hierarquizada, com atividade econômica baseada na agricultura e no artesanato, período de valorização do belo e da perfeição, em que a expectativa era favorável aos que se encaixavam no padrão de guerreiro. Neste contexto, a deficiência era considerada como algo causado por um agente externo ao indivíduo, há indícios de que em Esparta as crianças com deficiência eram consideradas sub-humanas, o que legitimava sua eliminação ou abandono.

Na idade Média, com a sociedade organizada em feudos e uma organização sócio política com a presença da nobreza, clero (detentores do saber) e servos (responsáveis pela produção, uma atividade econômica baseada na agricultura, artesanato e pecuária). Marco nesta época destaca-se também, o predomínio do cristianismo (predomínio de explicações sobrenaturais - divino ou demoníaco). Neste contexto, a pessoa com deficiência é vista como não produtiva, mas o fato de possuir alma, lhe dá o status de humano, sem contudo corresponder a uma igualdade civil de direitos, pois a atitude que prevalecia era de confinamento e punições.

Com a Revolução Burguesa, há uma revolução nas ideias e na concepção de homem e sociedade. A sociedade se organiza de nova maneira, período de derrubada da monarquia e queda da hegemonia do catolicismo, formação dos estados modernos e nova divisão social do trabalho (donos dos meios de produção e operários). Neste contexto, a pessoa com deficiência era considerada não produtiva e indivíduo que onerava a sociedade. Há que se destacar uma visão médica e organicista da deficiência, vista como patologia e tal contexto justifica o isolamento em hospitais e hospícios. Período em que médicos e pedagogos começaram a desafiar os conceitos da época, embora a época seja de segregação e custódia, se inicia uma crença nas possibilidades dos indivíduos e nos aspectos pedagógicos.



No século XIX há a predominância do modelo caritativo, pessoas com deficiência são dignas de pena por serem vítimas de sua própria incapacidade. No Brasil, Dom Pedro II criou o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, atualmente denominado de IBC (Instituto Benjamin Constant), de caráter excludente e elitista, que atendia apenas 35 meninos cegos, dos 15.848 alunos cegos. Em 1857 é criado o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos, hoje conhecido como INES (Instituto Nacional de Educação de Surdos). Em 1868, o instituto tornou-se referência na educação de surdos no Brasil.

Com o conflito mundial das duas grandes guerras (1914-1918)/1939-1945), socialmente há a necessidade de integração de um grande contingente da população na força de trabalho, assim a deficiência começa a ser pensada como questão social e não apenas pessoal. É o período de nascimento da indústria de reabilitação.

No Brasil, na primeira metade do século XX, a sociedade civil começa a criar organizações voltadas à assistência nas áreas de educação e saúde. O Estado limita-se a expandir os institutos de cegos e surdos para cidades menores e não promove outras ações para as pessoas com deficiência.

No século XXI, sob um sistema neoliberal, fruto de lutas e embates, principalmente da sociedade civil, as pessoas com deficiência conquistaram direitos sociais. Dentre estes, destacamos o apontado no início deste artigo de escolarização na escola regular e de atendimento educacional especializado.

Como é possível observar, as pessoas com deficiência percorreram um caminho bastante extenso e árduo para garantir direitos essenciais para viverem em sociedade. Porém, ainda hoje é importante reafirmar estes direitos, uma vez que todo o contexto histórico de exclusão ainda recai nos tempos atuais, uma vez que a história não é algo estanque, e que não há rupturas tão abruptas quando nos deparamos com a história das pessoas com deficiência. Ainda é muito presente nos dias atuais visões capacitistas com apelo assistencial quando se trata de pessoas com deficiência.

No contexto escolar é muito comum o discurso que o estudante está na escola para socializar, fazendo com que o direito à educação seja reduzido a um único aspecto, desacreditando na potencialidade do estudante em aprender conteúdos do currículo escolar. Vale lembrar que a inclusão escolar é um direito e que a partir da Lei Brasileira de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) a modalidade de educação escolar deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino.

Vale ressaltar que, a partir de 1990, o movimento de inclusão inicia no Brasil, pois foi signatário de vários documentos internacionais, sendo a Declaração Mundial de Educação para Todos (UNESCO, 1990), a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994) e a Convenção de Guatemala por meio do Decreto nº 3.956 (BRASIL, 2001) que promulgou a Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência. Todos estes documentos influenciaram a elaboração das políticas públicas no Brasil, enfatizando os preceitos para a constituição da Educação Inclusiva.

Uma conquista pelo direito das pessoas com deficiência foi estabelecida diante da Lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da pessoa com deficiência (BRASIL, 2015) com objetivo de assegurar e promover condições dignas para o exercício dos direitos e das

liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, com intuito de garantir a inclusão social e cidadania.

Diante de todo o histórico de luta por garantia de direitos das pessoas público-alvo da Educação Especial, tanto firmada pelos movimentos sociais, quanto pelas leis de extrema urgência discutir como o Projeto de Lei 2401/2019, com a proposta da Educação domiciliar, pode desconstruir e retroceder todos estes direitos.

É evidente a defesa da Educação Inclusiva para todos os estudantes, independente das condições sociais, econômicas, individuais, como no caso de estudantes que estão passando por tratamento de saúde e impedidos de frequentar a escola. Por isso, para evitar confusão da epistemologia dos termos, vale diferenciar o que já é de garantia a estes estudantes, ou seja, o Atendimento Pedagógico Domiciliar em relação à Educação Domiciliar pelo Projeto de Lei 2401/2019.

DIFERENÇAS ENTRE A EDUCAÇÃO DOMICILIAR COM O ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR

De acordo com a Lei nº 13.716, de setembro de 2018, que altera a Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) que especifica para os estudantes em tratamento de saúde e assegura o atendimento educacional para este público:

Art. 4º-A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa (BRASIL, 2018).

Assim, vale indicar que o atendimento educacional para estudantes em tratamento de saúde pode ocorrer, tanto em ambiente hospitalar, quanto domiciliar. Por isso, vale indicar as diferenças entre a Educação Domiciliar e o Atendimento Pedagógico Domiciliar. O quadro 1, a seguir, sintetiza as diferenças:

Quadro 1. Diferença entre Educação Domiciliar e Atendimento Pedagógico Domiciliar.

Educação Domiciliar (PL 2401/2019)	Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD)
Estudantes da Educação Básica, independente de especificidades.	Estudantes em tratamento de saúde e que se encontram impedidos de frequentar a escola.
Responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelos estudantes.	Docente com formação para exercer a profissão e as especificidades do APD.
Matrícula na escola, mas sem acompanhamento direto.	Matrícula na escola com acompanhamento direto de docente capacitado.
Local – residência do estudante.	Residência, casas de apoio.

Acompanhamento do desenvolvimento do estudante por docente tutor - inclusive mediante encontros semestrais com os pais ou responsáveis legais, o educando e, se for o caso, o preceptor ou preceptores.	Acompanhamento sistemático do desenvolvimento do estudante por professor capacitado e com vínculo em uma escola de um sistema de ensino. Também orienta a família de forma colaborativa.
Realização de avaliações anuais de aprendizagem e participação do estudante e semestrais para estudantes com deficiência.	Avaliações processuais com relatórios elaborados pelo professor para validar o atendimento educacional – frequência e conceito.
Exclusão.	Inclusão social e escolar.

Fonte: elaboração própria.

Assim, é possível analisar que, mesmo o estudante que recebe o atendimento pedagógico domiciliar, por estar impedido de frequentar a escola, diante da sua condição de saúde, a responsabilização pela sua escolarização ainda é da rede regular de ensino, uma vez que a matrícula continua ativa na escola de origem e um docente capacitado realiza o acompanhamento pedagógico junto a este estudante. Há a colaboração junto aos familiares, porém este não é responsável por todo o processo, diferentemente do que se estabelece na Educação Domiciliar junto ao Projeto de Lei 2401/2019.

O modelo empregado pelo Projeto de Lei 2401/2019 é altamente excludente e abre margem para o retorno da segregação dos alunos público-alvo da Educação Especial, enquanto o atendimento pedagógico domiciliar segue o modelo da inclusão escolar, uma vez que garante a continuidade do processo de escolarização aos estudantes que estão impedidos de frequentar a escola por sua condição de saúde. A escola se adentra ao domicílio do estudante e quando possível haverá todo o processo de reinserção do estudante ao contexto escolar por meio do trabalho colaborativo entre o docente capacitado, família e escola.

Há especificidades no atendimento educacional de estudantes público-alvo da Educação Especial e para que a escolarização ocorra de forma efetiva, o contexto escolar é de fundamental importância.

NECESSIDADES EDUCACIONAIS E AS ESPECIFICIDADES DO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Como foi possível discutir anteriormente, os estudantes público-alvo da Educação Especial, por muito tempo da história, foram excluídos do sistema regular de ensino e somente após 2008 com a Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) e com a atualização da LDB 9394/1996 com a Lei nº 12.796/2013 (BRASIL, 2013), as matrículas dos estudantes foram efetivadas na rede

regular de ensino, nas classes comuns e garantido o direito ao Atendimento Educacional Especializado.

A escola regular representa espaço democrático para que a escolarização desse público ocorra. Porém, assim como o Projeto de Lei 2401/2019 representa uma ameaça ao acesso à escola regular, houve uma tentativa anterior com a mudança da Política de Educação Especial na perspectiva inclusiva diante do Decreto 10.502/2020 que propôs a Política Nacional de Educação Especial sem a perspectiva da inclusão escolar, uma vez que responsabiliza a família para escolha do locus de escolarização, podendo este ser em espaços segregados como na Instituição Especializada ou Centros Especializados. Além disso, estimula a polarização entre grupos (pessoas com surdez, TEA, deficiência sensorial, intelectual, altas habilidades) com o intuito de desmobilizar movimentos coletivos para garantia de direitos para todos e não somente para um ou outro público específico. Vale ressaltar que, diante das mobilizações de entidades, associações em defesa da inclusão escolar, o decreto 10.502/2020 está suspenso pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Desta forma, todas essas ações articuladas com Projetos de Leis - aqui com o Decreto 10.502/2020; PL 2401/2019 - apresentam objetivos muito bem definidos, ou seja, de realizar o desmonte da educação e em especial, tratando-se dos estudantes público-alvo da Educação Especial, o retorno à segregação deste público. Direitos historicamente conquistados estão ameaçados por uma política discriminatória, o que é inconstitucional.

Outro ponto importante é que as especificidades do público-alvo da Educação Especial são bastante distintas, o que exige formação profissional qualificada para proporcionar melhores condições metodológicas e estratégias de ensino condizentes com tais especificidades. Portanto, por mais que o representante legal, sendo na maioria das vezes os pais destes estudantes, a relação estabelecida por eles não é a relação entre professor-aluno. Por isso, a mediação ficará comprometida e os objetivos de aprendizagem poderão não ser alcançados.

Muitos são os saberes docentes e entende-se que vai para além do conhecimento gerado em sala de aula.

Na atualidade, o papel do professor extrapolou a mediação do processo de conhecimento do aluno, o que era comumente esperado. Ampliou-se a missão do profissional para além da sala de aula, a fim de garantir uma articulação entre a escola e a comunidade. O professor, além de ensinar, deve participar da gestão e do planejamento escolar, o que significa uma dedicação mais ampla, a qual se estende às famílias e à comunidade (GASPARINI; BARRETO; ASSUNÇÃO, 2005, p. 191).

Nesta perspectiva, para ocorrer a acessibilidade ao currículo escolar, muitos recursos adaptados de Tecnologia Assistiva poderão ser utilizados e garantir maior autonomia para os estudantes na realização das atividades escolares. Entende-se por Tecnologia Assistiva como sendo uma área de conhecimento de característica interdisciplinar que busca garantir autonomia, independência e qualidade de vida na participação em atividades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na garantia da inclusão social (BRASIL, 2015).

Por isso, o Atendimento Educacional Especializado na escola regular é imprescindível, pois é o espaço em que o professor de Educação Especial irá implementar, ensinar e avaliar o uso destes recursos para os estudantes público-alvo da Educação Especial. Assim, fica o questionamento: na Educação Domiciliar quem fará este processo de acompanhamento? Quem ficará responsável para a aquisição de tais recursos?

Alguns estudantes necessitam de uma rede de apoio para que o processo de escolarização ocorra de forma qualificada como, por exemplo, professor de Educação Especial, professor regente, realizando o ensino colaborativo, auxiliar para atividade de vida diária, profissionais da saúde no contexto escolar para colaboração com melhores formas de posicionamento, mobiliário, auxílios de mobilidade, comunicação entre outros. Como esta rede de apoio será constituída na Educação Domiciliar? Como será o trabalho colaborativo desta rede de apoio no contexto do domicílio do estudante?

As redes de apoio podem ser constituídas por diversos serviços de Educação Especial, sendo as salas de recursos multifuncionais, itinerância, consultoria e ensino colaborativo. Estes dois últimos representam propostas em que as tomadas de decisão são realizadas de forma coletiva, compartilhada, desde a avaliação, implementação e avaliação de todo o processo de escolarização do estudante do público-alvo da Educação Especial (MENDES; VILARONGA; ZERBATO, 2014).

Sabe-se que a aprendizagem no contexto escolar não se reduz apenas ao espaço na sala de aula, mas todos os espaços são potentes para ocorrer a aprendizagem dos estudantes. No caso os pertencentes ao público-alvo da Educação Especial, o momento do recreio, na merenda, na quadra esportiva, no parque infantil são espaços que as necessidades educacionais são estabelecidas no planejamento para o ensino destes estudantes. Como a Educação Domiciliar irá dar conta desta mediação pedagógica junto ao ensino nos diferentes espaços de aprendizagem?

Outro aspecto importante e que merece destaque é que a aprendizagem pode ocorrer por meio de modelos - modelagem - e a aprendizagem entre pares no contexto da diversidade poderá representar oportunidades de aprendizagem para todos os alunos. De acordo com Santos e Mendes (2008), a estratégia de tutoria de pares mostra-se efetiva na melhora do desempenho acadêmico de alguns estudantes, aumento no repertório de respostas com o favorecimento no engajamento e participação de estudantes com deficiência, proporcionando comportamentos sociais desejáveis.

Não aprendemos com nossos iguais, mas principalmente com as diferenças que deve ser valorizada para todos os estudantes. O contexto escolar e a escolarização na sala de aula comum representa um espaço essencial para que o estudante público-alvo da Educação Especial aprenda com seus pares, da mesma idade e com interesses que podem ser correspondentes. Ficam as seguintes questões: como ocorrerá a aprendizagem entre pares no contexto da Educação domiciliar? Como o estudante público-alvo da Educação Especial irá conviver e aprender com seus pares?

Assim, são muitos dos questionamentos acerca da Educação Domiciliar, muitas lacunas estão presentes na proposta diante do Projeto de Lei 2401/2019, uma vez que o processo de escolarização ficará comprometido diante de todas as especificidades inerentes ao público-alvo da Educação especial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo discutir como o Projeto de Lei 2401/2019 acerca da Educação Domiciliar que representa um retrocesso aos direitos dos estudantes público-alvo da Educação Especial. Diante de todas as especificidades para que ocorra a escolarização qualificada para estudantes do público-alvo da Educação Especial, é possível concluir que a Educação Domiciliar se constitui como uma ameaça na garantia de direitos e que o retrocesso de fatos históricos poderá vir à tona e modelos de espaços segregados para escolarização possam retornar legalmente.

Entende-se que o contexto escolar e a classe comum com o apoio do Atendimento Educacional Especializado é a forma mais democrática de garantir o processo de aprendizagem no modelo mais inclusivo para estes estudantes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB. 9394/1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 29 de jul. 1996.

BRASIL. **Decreto nº 3.956** de 8 de outubro de 2001. Promulga a convenção interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm. Acesso em: 06 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, 2008. Disponível em: http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica_nacional_educacao_especial.pdf. Acesso em: 08 ago. 2017.

BRASIL. **Decreto 7611 de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. 2011. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/legislacao/2012/decreto_n_7611_17112011.pdf. Acesso: 30 de jun. 2022.

BRASIL. **Decreto 12.796 de 04 de abril de 2013**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm#art1. Acesso em 30 de jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.146** de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência). 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 02 ago. 2022.

BRASIL. **Lei 13.716** de 2018. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 29 jul. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei 2401/2019**. Dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1734553. Acesso em 7 de jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 10.502**, de 30 de setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30-de-setembro-de-2020-280529948>. Acesso em: 21 nov. 2020.

BUENO, J.G.S.; MELETTI, S.M.F. Educação infantil e educação especial: uma análise dos indicadores educacionais brasileiros. **Contrapontos** (Online), v. 11, p. 65-80, 2011.

BUENO, J.G.S. Escolarização de alunos com deficiência. In: MELETTI, S.M.F.; BUENO, J.G.S. **Políticas Públicas, Escolarização de Alunos com Deficiência e a Pesquisa Educacional**. Araraquara: Junqueira & Marin, 2013. p. 25-38.

CABRAL, V.N. de; ORLANDO, R.M.; MELETTI, S.M.F. O Retrato da Exclusão nas Universidades Brasileiras: os limites da inclusão. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 45, n. 4, e105412, 2020. Acesso em 29 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/N7wznqvpPrbr4zRJddrDsNb/?lang=pt>

GASPARINI, S. M.; BARRETO, S. M.; ASSUNÇÃO, A. A. O professor, as condições de trabalho e os efeitos sobre sua saúde. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 189-199, maio/ago. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v31n2/a03v31n2.pdf>. Acesso em: 16. abr. 2021.

MENDES, E. G.; MALHEIRO C. A. L. Sala de Recursos Multifuncionais: é possível um serviço “tamanho único” de atendimento educacional especializado? In: MIRANDA, T. G.; GALVÃO FILHO, T. A. (orgs.). **O professor e a educação inclusiva: formação, práticas e lugares**. Salvador: EDUFBA, 2012.

MENDES, E.; VILARONGA, C. A. R.; ZERBATO, A. P. **Ensino colaborativo como apoio à inclusão escolar: unindo esforços entre educação comum e especial**, São Carlos: EdUFSCar, 2014.

ORLANDO, R. M.; CAIADO, K. R. M. Professores universitários com deficiência: trajetória escolar e conquista profissional. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 39, n. 3, jul./set. 2014, p. 811- 830. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/edreal/v39n3/v39n3a10.pdf> . Acesso em: 12 dez. 2020.

PESSOTTI, I. **Deficiência Mental: da superstição à ciência**. São Paulo: EDUSP, 1994.

SALVINI, R. R.; PONTES, R. P.; RODRIGUES, C. T.; SILVA, M. M. C. Avaliação do Impacto do Atendimento Educacional Especializado (AEE) sobre a Defasagem Escolar dos Alunos da Educação Especial. **Estudos Econômicos (São Paulo)**, [online], v. 49, n. 3, p. 539-568, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-41614934rrem>. Acesso em: 02 jan. 2022.

SANTOS, T. DOS; MENDES, E. G. (2008). O efeito da tutoria de colegas sobre o desempenho de alunos com deficiência em classes inclusivas. 2008. **Revista Educação Especial**, n. 21, vol. 32, p. 211–224. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/98>.

Acesso em 07 ago. 2022.

UNESCO. **Declaração mundial sobre educação para todos**. Plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, Tailândia, 1990. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2018.

UNESCO. Coordenadoria Nacional para a Integração de Pessoa Portadora de Deficiência. **Declaração de Salamanca e Linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília, DF, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2018.

ZEPPONE, R. M.O.; MUZETTI, L. R. Pessoas com deficiência na Pós-Graduação: a conquista do improvável. In: CAIADO, K.R.M. (Org.). **Trajetórias escolares de alunos com deficiência**. 1. ed. São Carlos: EdUFSCar, 2013, v. 1, p. 115-141.